

de 14 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, subdelego no Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da mencionada resolução, designadamente a autorização para abertura dos procedimentos pré-contratuais e para a prática dos atos subsequentes até à outorga dos contratos, assim como os necessários à sua execução.

O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2019, de 14 de janeiro.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312096551

Despacho n.º 2333/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, exonero, a seu pedido, o mestre Rogério Paulo Lima Ferreira, do cargo de secretário técnico da Autoridade de Gestão do PDR 2020, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 13279-F/2014, de 31 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2019.

22 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312096884

Despacho n.º 2334/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, exonero, a seu pedido, a licenciada Anabela Guerra dos Reis, do cargo de secretária técnica da Autoridade de Gestão do PDR 2020, para o qual foi nomeada através do Despacho n.º 13279-F/2014, de 31 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2019.

22 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312096843

Despacho n.º 2335/2019

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2019, de 13 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2019, subdelego no Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução, relativa à aquisição de maquinaria pesada para utilização em operações de prevenção e de defesa da floresta contra incêndios, designadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar, liberar ou executar caucões e outorgar o contrato.

O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2019, de 13 de fevereiro.

22 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312096738

Despacho (extrato) n.º 2336/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o Mestre Gonçalo Mendes de Freitas Leal, as seguintes competências que por lei me são conferidas:

a) Autorizar despesas e respetivos pagamentos com aquisição de bens e serviços e locação sob qualquer regime, até ao montante de € 500 000,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011,

de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no que respeita às matérias relativas ao domínio do regadio e da bolsa de terras;

b) Autorizar despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 1 250 000,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável, bem como praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no que respeita às matérias relativas ao domínio do regadio;

c) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 1 250 000,00 nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no que respeita às matérias relativas ao domínio do regadio e da bolsa de terras;

d) Aprovar os projetos de regulamentos definitivos das obras de aproveitamento hidroagrícola nos grupos I, II e III, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), na sua redação atual;

e) Decidir sobre a exclusão de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, e consequente desafetação da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do RJOAH;

f) Autorizar a prática de atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, por entidades idóneas, nomeadamente associações de agricultores ou de produtos florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvopastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas, ou, quando não existam entidade idóneas interessadas na referida gestão, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas, isoladamente ou em articulação com as autarquias, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro.

g) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na DGADR para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, no que respeita às matérias relativas ao domínio do regadio e da bolsa de terras;

2 — Autorizo o Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são delegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde o dia 21 de setembro de 2018.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312104189

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2337/2019

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, determino que seja conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Cereja do Fundão» como Indicação Geográfica, com efeitos a partir de 9 de agosto de 2018, data de apresentação do pedido de registo à Comissão. O uso desta denominação fica reservado aos produtos que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

8 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

312056748

Despacho n.º 2338/2019

A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o país estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal, que, com esse desi-